

Sandra Palhoco

Advogada

Céd. Prof. N.º 51335L

Rua Manuel Tiago, n.º 83, R/c 2870 Montijo

Tel: 212309570 / Fax: 212309575

C.F. 247338010

Nos termos do n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de Março, certifico que a presente fotocópia, composta de 15 folhas, numeradas e rubricadas, relativas aos estatutos da Abrigo – Associação Portuguesa de Apoio à Criança, foram por mim conferidas e encontram-se conforme o original que para o efeito me foi exibido.

Assinatura: 

Sandra Palhoco
Advogada
Ced. Prof. n.º 51335L
Rua Manuel Tiago, n.º 83, R/C
2870-383 Montijo
Tel: 212 309 570 / Fax: 212 309 575
C.F. 247 338 010

Montijo, 13 de Dezembro de 2016.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de Março e da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho, a presente certificação encontra-se registada sob o n.º 51335L/892.

ABRIGO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À CRIANÇA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1º

A "ABRIGO – Associação Portuguesa de Apoio à Criança" é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua da Biologia, número seis, no Montijo e o seu âmbito de acção é nacional. _____

Artigo 2º

A "ABRIGO – Associação Portuguesa de Apoio à Criança" tem por objecto a prossecução de fins caritativos, nomeadamente de recepção e acompanhamento de crianças em situação de risco, apoio às famílias com crianças e jovens em situação de risco social e a produção e o desenvolvimento de investigação científica na mesma área. _____

Artigo 3º

Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades: _____

- a) Acolhimento temporário de crianças em risco entre o nascimento e os seis anos de idade; _____
- b) Enquadramento jurídico, social, pedagógico e clínico das crianças acolhidas; _____
- c) Reinserção das crianças acolhidas na família biológica ou encaminhamento para a adopção em parceria com a Segurança Social e interacção com as instâncias judiciais; _____
- d) Estudo e prevenção de situações de risco social e apoio às famílias com crianças e jovens em situação de perigo e/ou risco social; _____
- e) Proteger e potenciar o bem-estar físico, psicológico e social dos elementos das famílias; _____
- f) Promover o encontro entre pais e filhos que vivenciaram ou vivenciam situações de divórcio com litígio, de forma a evitar os constantes conflitos experimentados pelos vários elementos da família, através do Ponto de Encontro Familiar; _____

Rio
plus
JR

113
1-6-16

- g) Promover o desenvolvimento e divulgação científica no âmbito dos estudos das crianças em situação de risco e suas famílias; _____
- h) Congregar bibliografia já existente e futuros estudos num 'espaço' que todos tenham acesso e se desloquem para fins de investigação científica; _____
- i) Aprovar, coordenar, desenvolver e apoiar projectos de investigação; _____
- j) Contribuir para o Intercâmbio e articulação com outras estruturas científicas Nacionais e Estrangeiras. _____

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção. _____

Artigo 5º

- 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. _____
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normais legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. _____

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas. _____

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados: _____

- 1. Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral. _____
- 2. Efectivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, que poderão ser: _____
 - a) Pessoas singulares ou colectivas; _____

- Art. 216
R20
F. M.
Z
- b) Institucionais – as pessoas colectivas, ou entidades equiparadas, com ou sem fim lucrativo, que, por qualquer relevante forma, colaborem com a associação e a coadjuvem na prossecução e realização dos seus fins, como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral. _____

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá. _____

Artigo 9º

São direitos dos associados: _____

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral; _____
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; _____
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29º; _____
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. _____

Artigo 10º

São deveres dos associados: _____

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos, com excepção das pessoas colectivas sem fim lucrativo; _____
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral; _____
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; _____
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos. _____

Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções: _____
- a) Repreensão escrita; _____
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias; _____
- c) Demissão. _____
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação. _____

11.3
Linda Leite

Rep
+ plus
JE

- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção. _____
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção. _____
- 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. _____
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. _____

Artigo 12º

- 1. Os associados efectivos, com excepção das pessoas colectivas sem fim lucrativo, só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____
- 2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto. _____
- 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham, por sentença transitada em julgado, sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham, pela mesma forma, sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. _____

Artigo 14º

- 1 - Perdem a qualidade de associado: _____
 - a) Os que pedirem a sua exoneração; _____
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses; _____
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11º. _____
- 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias, salvo motivo atendíveis. _____

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. _____

115
S. S. S. S.
R. W.
F. P. S.
J. E.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo. _____

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. _____
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. _____
4. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. _____
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. _____

116
11/1/2020

Reh
T. P. L.
Je

Artigo 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

Artigo 20º

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação. _____
2. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, não se aplicando à participação no Conselho Consultivo. _____

Artigo 21º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. _____

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: _____
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na sessão imediata em que se encontrem presentes; _____
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. _____

Artigo 23º

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim na linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar um benefício para a associação. _____
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta. _____

Artigo 24º

1. O direito de voto nas reuniões das assembleias gerais efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado. _____
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa. _____
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. _____
4. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do documento legal de identificação. _____

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. _____

11.7
L. F. F. F. F.

Rip
mas
ZP

12 308 073

11.2
L. 1.166

Raf
T. P. S.
JL

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e respectivos estatutos. _____
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. _____
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

Artigo 27º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente: _____

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; _____
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. _____

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: _____

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; _____
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal; _____
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; _____

573

- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; _____
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; _____
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. _____

11.7
L. Silva
Rep
r. p. m.
Z

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes; _____
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; _____
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. _____
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto. _____
2. A convocatória é obrigatoriamente: _____
 - a) Afixada na sede; _____
 - b) Pessoalmente a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. _____
3. Independentemente da convocatória referida no número anterior é obrigatório ser dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação. _____
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. _____

Artigo
L. 1110
L. 1111

Reimp
oplas
JL

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes. _____
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções. _____
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos. _____
3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número dos votos contra. _____

Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. _____
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. _____

Secção III

Da Direcção

Artigo 34º

1. A Direcção da associação é constituída por nove membros dos quais um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais. —
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. _____

3. A Direcção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da associação. _____
4. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente mais velho e este substituído por um suplente. _____
5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto. _____

RO
TAS
Z

Artigo 35º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: _____

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; _____
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; _____
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; _____
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele; _____
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. _____

Artigo 36º

Compete ao presidente da Direcção: _____

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços; _____
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; _____
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele; _____
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; _____
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. _____

Artigo 37º

Compete aos vice-presidentes coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. _____

At 12
S. 10-12

Rip
F. P. S.
J.E.

Artigo 38º

Compete ao secretário: _____

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente; _____
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; _____
- c) Superintender nos serviços de secretaria. _____

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro: _____

- a) Receber e guardar os valores da associação; _____
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; _____
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente; _____
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior; _____
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. _____

300
151
2. REC
230c

Artigo 40º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir. _____

Artigo 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês. _____

Artigo 42º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. _____
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. _____

13
L. 13
L. 13

Rup
J. 13
L. 13

JP

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais. _____
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. _____
3. O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da associação. _____
4. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação. _____
5. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. _____

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: _____

- a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária; _____
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente; _____
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como programa de acção e orçamento para o ano seguinte, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. _____
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. _____

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, pelo menos, uma vez em cada trimestre. _____

Handwritten initials: "Raf", "Tales", and "JR".

Handwritten initials: "A. 14" and "L. 14/16".

Secção V
Do Conselho Consultivo

Artigo 47º

O Conselho Consultivo é composto por: _____

- a) Todos os sócios institucionais e honorários; _____
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; _____
- c) Pelo Presidente do Conselho Fiscal; _____
- d) Por três membros da Direcção, entre os quais o Presidente; _____
- e) Por cidadãos ou entidades de reconhecida Idoneidade, a serem convidados pela Direcção após aprovação da Assembleia Geral, em número não superior a vinte e cinco. _____

Artigo 48º

Ao Conselho Consultivo compete emitir pareceres não vinculativos sobre todas as matérias relevantes para os fins da associação. _____

Artigo 49º

O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Assembleia Geral e reunirá a solicitação da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos sócios, mas nunca mais que uma vez por trimestre, a menos que a extrema relevância do seu parecer o justifique. -

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 50º

O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. _____

Artigo 50º-A

São receitas da associação: _____

- a) O produto das quotas e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; _____
- b) As participações dos utentes; _____

Whoco
335 L
'83, FUC
2 309 57E

P. 15
L. 1/14

- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios; _____
- d) Os rendimentos de serviços prestados e produtos vendidos; _____
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; _____
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; _____
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; _____
- h) Outras receitas. _____

Artigo 50º-B

- 1 – Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia Geral. _____
- 2 – Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos. _____

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 51º

- 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. _____
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes. _____
- 3. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. _____

Artigo 52º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. _____

João Castilho

Montijo, 5 de Novembro de 2015

*João Ant. P. Dias Dias
Rita de Azevedo Pereira*

Advocacia
Traf. n.º 51896L
1 Trigo, n.º 83, 1.º C
103 Montijo
Fax: 212.21.555
338 078



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Sandra Palhoco

CÉDULA PROFISSIONAL: 51335L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Abrigo - Associação de Apoio à Criança

NIPC n.º. 505415364

EXECUTADO A: 2016-12-13 12:46

REGISTADO A: 2016-12-13 12:55

COM O N.º: 51335L/892

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 25179391-932670